



CONTRATO Nº 043/SPOBRAS/2025
PROCESSO SEI Nº 7910.2025/0001426-0

SPOBRAS: SÃO PAULO OBRAS – SPOBRAS

CONTRATADA: SÃO PAULO PARCERIAS S/A.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação da São Paulo Parcerias S.A. para consultoria e assessoria técnica especializada para subsidiar tecnicamente a SPObras na Segunda Revisão de Reequilíbrio Econômico - Financeiro dos contratos de concessão vigentes e elaboração de estudos de aditamento dos Contratos de concessão nº 0141291600 e nº 0151291600.

DOTAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO, 22 10 15 451 5086 4490 5100 00 - Intervenções no Mobiliário Urbano. SIURB com formalização de pedido de suplementação junto a SF.

VALOR ESTIMATIVO DO CONTRATO: R\$ 1.546.308,12 (um milhão quinhentos e quarenta e seis mil trezentos e oito reais e doze centavos).

Pelo presente instrumento, a **SAO PAULO OBRAS - SPOBRAS**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.958.828/0001-73, com sede à com à Rua Quinze de Novembro, 165, 7º andar, Centro de São Paulo, São Paulo – SP, doravante denominada simplesmente **SPOBRAS** e neste ato representada por seu Diretor de Projetos, **JORGE BAYERLEIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.491.728-62, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **ALEXANDRE JANINI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 253.820.958-76, ambos domiciliados nesta capital, doravante denominada **SPObras**, e de outro lado a empresa **SÃO PAULO PARCERIAS S/A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.702.587/0001-05, com sede nesta Capital na Rua Libero Badaró n.º 293 – 9º andar, Conjunto “9A” – Centro - CEP: 01.009-000 - telefone: (11) 3101.6994, neste ato representada por seu Diretor, senhor **JESUS PACHECO SIMÕES**, portador do RG nº 38.680.508 SPP/SP, inscrito no CPF/MF 361.653.128-70 e pelo Diretor **KIM FEIRREIRA DE SOUZA**, portador do RG nº 35.331.749 SPP/SP, inscrito no CPF/MF nº 227.271.218-57, ajustam entre si o presente “**CONTRATO de consultoria e assessoria técnica especializada para subsidiar tecnicamente a SPObras na Segunda Revisão de Reequilíbrio Econômico - Financeiro dos contratos de concessão vigentes**” de acordo com o processo SEI nº **7910.2025/0001426-0**, sendo dispensada a licitação, com fundamento no inciso XI do artigo 105 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras, bem como com base no artigo 29, inciso XI da Lei Federal nº 13.303/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação da **São Paulo Parcerias S.A.** para consultoria e assessoria técnica especializada para subsidiar tecnicamente a SPObras na Segunda Revisão de Reequilíbrio Econômico - Financeiro dos contratos de concessão vigentes e elaboração de estudos de aditamento dos contratos de concessão nº 0141291600 e nº 0151291600.

1.1.1. Contrato de Concessão nº 0141291600, de 17 de dezembro de 2012 (**"CONTRATO DE ABRIGOS"**), que tem por objeto a instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus ou em estações de embarque e desembarque de passageiros da rede de transporte urbano viário municipal, com exclusividade na exploração publicitária.

1.1.1.1. Serviços a serem prestados pela CONTRATADA em relação ao **CONTRATO DE ABRIGOS:**

- (i) Apoio na elaboração de aditivo contratual para inclusão de novos abrigos (**"ADITIVO"**);
- (ii) Apoio na condução da segunda revisão quinquenal (**"REVISÃO QUINQUENAL"**);
- (iii) Prestação de serviços de comunicação (**"PLANO DE MÍDIA"**).

1.1.2. Contrato de Concessão nº 0151291600, de 06 de novembro de 2012 (**"CONTRATO DE RELÓGIOS"**), que tem por objeto a criação, confecção, instalação e manutenção de relógios eletrônicos digitais, de marcação de hora, temperatura, qualidade do ar e outras informações de interesse público, com exploração publicitária.

1.1.2.1. Serviços a serem prestados pela CONTRATADA em relação ao **CONTRATO DE RELÓGIOS:**

- (i) Apoio na elaboração de ADITIVO;
- (ii) Apoio na condução da segunda REVISÃO QUINQUENAL;
- (iii) Prestação de serviços de comunicação e PLANO DE MÍDIA.



- 1.2. Os serviços serão executados no regime de **empreitada por preço unitário**, conforme item 3 do Termo de Referência, que faz parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 05 (cinco) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. O valor total estimado deste contrato, é de **R\$1.546.308,12** (Um milhão, quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e oito reais e doze centavos).
- 3.2. As especificações do valor estimado encontram-se nos Anexos I, II e III da Proposta Comercial, parte integrante deste Contrato.
- 3.3. Os serviços que englobam as atividades listadas no item 3 do Termo de Referência serão executados conforme Ordens de Serviço (“OS”) a serem expedidas pela **SPOBRAS**, as quais deverão conter o período de vigência da **OS**; o(s) escopo(s) a qual se refere; o estágio no qual a execução do objeto se encontra na data de emissão da **OS**; o(s) produtos(s) a ser(em) entregue(s) durante a vigência da **OS**; o(s) produto(s) para fins de medição e preços unitários e globais da **OS**, **conforme descrito no item 4 do Termo de Referência**.
- 3.4. A remuneração devida pela SPObras à CONTRATADA, inclui todas as despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a prestação dos serviços, tais como I.O.F. e outros tributos de qualquer natureza devidos aos poderes públicos, federais, estaduais e/ou municipais, bem como despesas com mão de obra, encargos trabalhistas e sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1. Além das obrigações do Termo de Referência a **CONTRATADA** e a **SPOBRAS**, obrigar-se-á:

A CONTRATADA :

- a) Manter sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela SPObras, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações

relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada por escrito pela SPObras, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações, bem como cumprir as disposições da Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei de Proteção de dados Pessoais – LGPD).

- b) Será responsável pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela SPOBRAS para a execução do objeto contratado, não se admitindo a alegação de ignorância em relação a tais documentos e elementos.
- c) reexecutará os serviços ou refará os produtos sempre que solicitados pela SPOBRAS, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.
- d) Todos os trabalhos deverão ser desenvolvidos em consonância com as diretrizes e regras previamente emanadas pela SPOBRAS, consoante o exposto na Ordem de Serviço, bem como com as normas técnicas e legais vigentes e ao Termo de Referência.

A SPOBRAS:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridas as especificações previstas no Termo de Referência, proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas.
- b) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao responsável, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
- c) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- d) Prestar à CONTRATADA, e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- f) A fiscalização poderá valer-se de informações especializadas prestadas pelas áreas técnicas respectivas quanto a fiel execução do objeto contratado.
- a) Cumprir as disposições da Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei de Proteção de dados Pessoais – LGPD).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

- 5.1. Os preços previstos no contrato não poderão ser reajustados por se tratar de contrato com prazo de execução inferior a 12 (doze) meses de acordo com o determinado na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 62.100/2022

CLÁUSULA SEXTA – DAS FATURAS E PAGAMENTO

- 6.1. Observadas as formalidades legais e regulamentares, os serviços serão entregues conforme detalhamento constante no Termo de Referência, efetivamente realizadas no mês, entre o primeiro e o terceiro dia útil, a contar da data final de cada período, que serão aprovadas pela Gerência de Concessões.

6.1.1. Após a aprovação dos serviços, a CONTRATADA emitirá, em até 3 (três) dias, os documentos fiscais, em 1 (uma) via, correspondentes aos serviços aprovados, e deverão ser entregues no Protocolo Geral da SPOBRAS, localizado na Rua XV de Novembro, 165, 4º andar, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP n.º 01013-001, e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.

6.1.2. O protocolo poderá também ser eletrônico, inclusive nos horários e dias de funcionamento do protocolo físico. O protocolo digital possui a mesma validade do protocolo físico. Neste caso toda documentação a ser protocolada deverá ser digitalizada e enviada ao e-mail protocolo@spobras.sp.gov.br. O e-mail será seguido de resposta de recebimento com número de protocolo e número de controle interno de acompanhamento (STD).

6.1.3. O Documento Fiscal a ser emitido pela CONTRATADA, está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM) deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- número deste contrato
- número da medição
- período da medição
- valor total do documento fiscal

- 6.2 Caso a CONTRATADA atrase a entrega dos serviços ou dos Documentos Fiscais, a SPObras postergará o prazo de pagamento por igual período de atraso.

6.3 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 6(seis) dias antes do pagamento da Nota Fiscal, o comprovante do recolhimento, à Prefeitura do Município de São Paulo, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a guia DARF (INSS) acompanhada da DCTF Web Declaração Completa e Recibo, e Guia FGTS Digital, correspondente ao mês de execução dos serviços.

6.3.1 Caso a CONTRATADA seja isenta de qualquer recolhimento deverá apresentar declaração de isenção que comprove sua isenção.

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente bancária a ser informado pela CONTRATADA, a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data final do período a que se referir a medição, com exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento.

6.5 Fica expressamente estabelecido que a SPObras não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.

6.6 A SPObras estará impedida de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA no caso de existência de registro no Cadastro Informativo Municipal – **CADIN MUNICIPAL**, nos termos da Lei nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06.

6.7. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "prorata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante devidamente nomeado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA.

7.2. O representante da SPObras, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotarà em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos

observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

- 7.3. A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela SPObras, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações por escrito, se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.
- 7.4. A fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.
- 7.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela realização dos serviços objeto deste contrato, a SPObras reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços diretamente ou por prepostos oficialmente designados.
- 7.6. No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e impedimento, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas no Capítulo II, Seção III, da Lei Federal n.º

13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da São Paulo Obras – SPObras, e às seguintes multas:

- 9.1.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, além da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, pela inexecução total do ajuste.
- 9.1.2. 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.
- 9.1.3. 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, e o dobro na hipótese de reincidência, pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, se a SPObras não optar, desde logo, pela sua rescisão.
- 9.1.4. Aplicadas às multas, os valores correspondentes serão descontados, pela SPObras, do crédito a que fizer jus a CONTRATADA, ou cobrados administrativa ou judicialmente, na forma da legislação em vigor.
- 9.1.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, consequentemente, seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa.
- 9.1.6. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severos;
- 9.1.7. Em caso de descumprimento dos prazos determinados será cobrado multa de 0,1 % (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor do serviço, até o limite de 90 dias, após o qual se configurará inexecução total do contrato;
- 9.2. O prazo de pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da **SPObras**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a **CONTRATADA**.
- 9.3. O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros moratórios, na razão de 0,5% (meio por cento) pro-rata tempore, desde a data de vencimento da obrigação contratual até a data do efetivo pagamento, bem como a aplicação de multa, na razão de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A rescisão do presente Contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

11.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

12.1. Findo o prazo de vigência contratual e recebidos os serviços, nos termos deste ajuste, e constatada a inexistência de qualquer pendência, a SPObras lavrará o “Termo de Encerramento Contratual”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por se acharem justas e acertadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma.

São Paulo, 22 de Setembro de 2025.

Pela SPObras:

ALEXANDRE JANINI

Diretor Administrativo e Financeiro

JORGE BAYERLEIN

Diretor de Projetos

Pela CONTRATADA SÃO PAULO PARCERIAS:

JESUS PACHECO SIMÕES

Diretor

Kim Ferreira De Souza

KIM FEIRREIRA DE SOUZA

Diretor

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 18 Setembro 2025, 16:18:28



Status: Assinado

Documento: Contrato 043_2025 Parcerias.Pdf

Número: 54ed7184-fe8b-46c2-a461-30af25ffae79

Data da criação: 18 Setembro 2025, 11:07:29

Hash do documento original (SHA256): c6f0a615c14ba09f28c3be9963414796470f7aabb79d16b73cd72c7c4203c6f2



Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora

JESUS PACHECO SIMÕES

Data e hora da assinatura: 18/09/2025 11:37:50

Token: d689c310-963d-4820-9cd5-fc70729532f6

Assinatura

Jesus Pacheco Simões

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5511949195507

E-mail: jesus.pacheco@spparcerias.com.br

IP: 186.224.206.194

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/140.0.0.0 Safari/537.36

Assinado  via ZapSign by Truora

KIM FERREIRA DE SOUZA

Data e hora da assinatura: 18/09/2025 16:18:28

Token: 46391624-dac8-4ce9-b94c-d03f67502cac

Assinatura

Kim Ferreira de Souza

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5511994671466

E-mail: kim.souza@spparcerias.com.br

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

IP: 186.224.206.194

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/140.0.0.0 Safari/537.36 Edg/140.0.0.0

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 54ed7184-fe8b-46c2-a461-30af25ffae79, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 54ed7184-fe8b-46c2-a461-30af25ffae79. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.